



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL
CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DA 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: Às onze horas do vigésimo terceiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um por meio de videoconferência. **PARTICIPANTES:** Sra. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Presidente do Conselho Deliberativo, os conselheiros no exercício da titularidade: Sra. Sulema de Oliveira Barcelos, Sra. Otavila Alves Pereira Gusmão, Sr. Leandro Bottazzo Guimarães, Sr. Rafael Brasil Vasconcelos e no exercício da suplência o Sr. **Willy Filho**. Participaram, também, Sr. Francisco Jorgivan Machado Leitão, Diretor-Presidente e de Investimentos, Sr. Murilo Luciano de Souza Barbosa, Diretor de Segurança e de Administração, Sr. Rafael Cunha Fernandes, Assessor Jurídico e a Sra. Joyce Lima Braga, secretária da reunião, esses últimos da Prevcom-BrC. **PAUTA DA REUNIÃO: ASSUNTOS INFORMATIVOS E DELIBERATIVOS: 1** - Aprovação do Plano Anual de Custeio 2022 (anexo); **2** - Autorização para iniciar estudo com a finalidade de selecionar o gestor que administrará os ativos da Prevcom-BrC; **3** - Informações sobre o processo de transferência do Plano Goiás Seguro; **4** - Outros. **INSTALAÇÃO:** Verificado o quórum necessário, de acordo com o §1º, do art. 26 do Estatuto da Prevcom-BrC, a Presidente do Conselho Deliberativo instalou a reunião e declarou iniciados os trabalhos. **INFORMAÇÕES:** A Presidente do Conselho, Sra. Cristiane Alkmin iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e em seguida passou a palavra ao Diretor-Presidente da Prevcom-BrC, Sr. Francisco Jorgivan, que também agradeceu a presença dos conselheiros, na sequência fez uma breve leitura sobre os itens da pauta. Sr. Jorgivan informou que conversou com a Presidente do Conselho e que decidiram não discutir o segundo item da pauta, que se refere à autorização para iniciar estudo com a finalidade de selecionar o gestor que administrará os ativos da Prevcom-BrC em virtude de a entidade estar iniciando o processo de transferência de gestão. Sobre o primeiro assunto da pauta, que trata do Plano Anual de Custeio para 2022, previamente enviado aos conselheiros, o Sr. Francisco Jorgivan informou que o documento foi elaborado pelo atuário da GoiásPrev, por meio do Termo de Cooperação firmado entre aquela entidade e a Prevcom-BrC, em cumprimento aos normativos legais da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc e ao estabelecido no Estatuto da Prevcom-BrC. O Diretor-Presidente disse que as taxas constantes no Plano Anual de Custeio para 2022 foram mantidas. O Sr. Murilo Luciano, Diretor de Segurança e de Administração, acrescentou que o Conselho Deliberativo tem a competência de determinar as taxas administrativas. Frisou que o desejo da Diretoria Executiva é baixar as taxas, mas, que no momento, não é possível, em virtude de a entidade não ser autossustentável. No entanto, o Sr. Murilo informou que a proposta da Diretoria, validada pelo atuário, foi de manter as taxas de 2021 e que os Diretores continuarão trabalhando para que o orçamento do PGA permaneça equilibrado. A conselheira Sulema perguntou à Presidente do Conselho se no processo de escolha da nova entidade, que irá administrar o plano, serão avaliadas as que possuem menores taxas administrativas. A Presidente confirmou a informação. Além disso, A Sra. Cristiane Schmidt reiterou que a Prevcom-BrC não é autossustentável, que para isso seria necessário um número muito maior de participantes, no entanto, por vários motivos a autossustentabilidade não foi alcançada, entre eles, por ter uma estrutura pequena, especialmente para fazer análise de investimentos. Disse também que entende que é mais seguro uma instituição com grande experiência em gestão de ativos cuidar dos investimentos da Fundação e não apenas um gestor, como foi sugerido no segundo item da pauta, por isso, solicitou que o tema fosse retirado da discussão. A Sra. Cristiane afirmou que o mais importante no momento é buscar uma instituição com grande experiência, especialmente em investimentos, para que o servidor sinta segurança em fazer adesão. Ressaltou que no próximo ano o empenho deve estar voltado

para a realização de um bom e transparente processo seletivo para que não haja nenhuma insegurança no momento da migração da gestão do plano. Na sequência, o Sr. Jorgivan informou sobre a publicação do Decreto que delegou o titular da Secretaria de Estado da Economia a competência para coordenar o processo seletivo destinado à escolha da nova entidade, bem como instituiu a comissão do processo seletivo para a escolha de entidade de previdência complementar que atuará como gestora do plano de benefícios dos servidores do Estado de Goiás. A Presidente Cristiane comentou sobre o artigo 4º do Decreto, que menciona que a Comissão será formada por representantes de todos os Poderes e órgãos autônomos do Estado. Disse que os municípios que tiverem interesse em aderir à Prevcom-BrC serão bem-vindos, no entanto, eles não participarão da comissão do processo seletivo. Disse também que a Prevcom-BrC convidará todos os municípios do Estado de Goiás para aderirem à entidade com o novo formato, ou seja, de transferência de gestão ou se preferirem, poderão aderir posteriormente quando a nova entidade gestora for escolhida. A Sra. Sulema sugeriu que a comissão seja composta por representantes dos patrocinadores e dos participantes. Entende que a integração do participante, ou seja, um servidor filiado à Prevcom-BrC, nesse processo de transferência poderá contribuir na defesa dos interesses dos integrantes do plano. O conselheiro Leandro completou dizendo que entende a sugestão da conselheira Sulema e que se acatada pode ser saudável para o processo como um todo. A Sra. Cristiane disse que conversará com os Diretores da Prevcom-BrC para chegarem num consenso e que se assim entenderem, ela, como coordenadora da comissão poderá confeccionar uma portaria da Economia com intuito de especificar como será composta a comissão. O Sr. Jorgivan afirmou que independente da participação dos representantes dos participantes na comissão, os envolvidos no processo seletivo serão cautelosos com a escolha. O Sr. Murilo informou que, de acordo com a Lei n.º 19.179, em caso de transferência da gestão do plano para outra entidade de previdência complementar, a prerrogativa de escolha é do Estado. Além disso, depois de escolhida, todos os conselheiros da Prevcom-BrC participarão ativamente para demais tramitações. A Sra. Cristiane ratificou a informação do Sr. Murilo e disse que irá avaliar a sugestão da conselheira Sulema e que a comissão pode analisar a possibilidade da realizar audiências públicas, pois assim, todos os interessados poderão participar. O Sr. Jorgivan completou dizendo que todo o processo será conduzido com total transparência. A Sra. Sulema disse que a participação paritária é uma sugestão e que isso poderá trazer mais tranquilidade aos participantes. A Presidente do Conselho reiterou que o Poder Executivo será diligente para definir a próxima gestora do plano. Em seguida, concluiu dizendo que de qualquer forma pensarão na proposta apresentada pela conselheira e que o assunto poderá ser discutido na próxima reunião. **DELIBERAÇÃO:** O Conselho Deliberativo, por unanimidade, aprovou o Plano Anual de Custeio para 2022. **ENCERRAMENTO:** Não havendo outras informações e deliberações para o mês de dezembro, a Presidente do Conselho considerou encerrados os trabalhos às onze horas e cinquenta minutos, tendo eu, Joyce Lima, secretária da reunião, lavrado e subscrito esta Ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO, Conselheiro (a)**, em 01/02/2022, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OTAVILA ALVES PEREIRA DE GUSMAO, Conselheiro (a)**, em 01/02/2022, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BRASIL VASCONCELOS, Conselheiro (a)**, em 01/02/2022, às 16:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SULEMA DE OLIVEIRA BARCELOS, Conselheiro (a)**, em 02/02/2022, às 13:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **JOYCE LIMA BRAGA, Secretário (a)**, em 03/02/2022, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Presidente**, em 03/02/2022, às 09:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO BOTTAZZO GUIMARAES, Conselheiro (a)**, em 03/02/2022, às 12:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027103748** e o código CRC **691E8ACE**.

CONSELHO DELIBERATIVO
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Nº 586, BLOCO 4, 5º ANDAR, SALA 13 - Bairro SETOR
PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3231-3306.



Referência: Processo nº 202015844000044



SEI 000027103748

Plano Anual de Custeio 2022

Em atendimento ao Art. 18 da Lei complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, a PREVCOM-BrC, através do Conselho Deliberativo, definirá para o exercício de 2022: Os percentuais máximos da Contribuição Básica e da Contribuição Patronal que poderão ser destinados à constituição da reserva de longevidade, o custeio da Cobertura Adicional, o valor da contribuição mínima para o Plano GOIÁS SEGURO, a Taxa de Carregamento, a Taxa de Administração e os parâmetros para a cobrança da Contribuição Administrativa.

Estes elementos a serem definidos no Plano Anual de Custeio são as informações serem especificadas por orientação do Art. 11 §6º do regulamento do plano de benefícios GOIÁS SEGURO.

Oportuno informar que plano Goiás Seguro é estruturado pelas seguintes fontes de receitas regulamentares:

- Contribuições dos Participantes e dos Assistidos
 - Contribuição Básica
 - Contribuição Facultativa
 - Contribuição Administrativa
- Contribuições do Patrocinador
- Recursos decorrentes de portabilidade para o Plano
 - Recursos portados de entidade aberta de previdência complementar
 - Recursos portados de entidade fechada de previdência complementar
- Resultados dos investimentos
- Doações, legados, indenizações e outras receitas autorizadas por lei

Sendo assim, para o exercício de 2022,

Item	Valor
Valor mínimo da contribuição mínima para o Plano	1 UMP
Taxa de carregamento (contribuição básica)	6,5% a.m.
Taxa de carregamento (contribuição facultativa)	0% a.m.
Taxa de administração	1,0% a. a.
Parâmetros para a cobrança da Contribuição Administrativa	1,0% a.a. sobre a reserva do participante.

Cabe salientar que parâmetros associados a reserva de longevidade não foram informados em função da não implementação ainda desse benefício, bem como não há parâmetros que envolvam a Cobertura Adicional.



Yuri Martí Santana Santos
Atuário - MIBA 3.012



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.703

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.213, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a CARLOS VIEIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CHICO KGL
Deputado Estadual

Protocolo 275236

LEI Nº 21.214, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CAIRO SALIM
Deputado Estadual

Protocolo 275237

DECRETO Nº 10.011, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Delega competência ao titular da Secretaria de Estado da Economia para a coordenação que especifica, também cria a comissão do processo seletivo para a escolha de entidade fechada de previdência complementar que atuará como gestora do plano de benefícios dos servidores do Estado de Goiás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 202100004124078,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao titular da Secretaria de Estado da Economia a competência para coordenar o processo seletivo destinado à escolha de entidade fechada de previdência complementar para atuar como gestora do plano de benefícios previdenciários complementares dos servidores públicos estaduais.

Art. 2º Fica instituída a comissão do processo seletivo para a escolha de entidade de previdência complementar que atuará como gestora do plano de benefícios dos servidores do Estado de Goiás.

Art. 3º O processo seletivo a que se refere o art. 1º deste Decreto ocorrerá com ampla divulgação, assegurará igualdade de condições a todos os concorrentes e contemplará as exigências de qualificação técnica e econômica, os princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, além de critérios objetivos que garantam a regularidade jurídica, a capacitação técnica, as condições econômicas da proposta e o plano de benefícios apresentado.

Art. 4º A comissão do processo seletivo será constituída por 1 (um) representante dos Poderes e órgãos a seguir discriminados:

- I - Secretaria de Estado da Economia;
- II - Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;
- III - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- IV - Ministério Público do Estado de Goiás;
- V - Defensoria Pública do Estado de Goiás;
- VI - Tribunal de Contas do Estado de Goiás; e
- VII - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§ 1º Fica designado como presidente da comissão do processo seletivo o membro da Secretaria de Estado da Economia.

§ 2º Os Poderes e os órgãos relacionados nos incisos do art. 4º deste Decreto designarão os representantes para a composição da comissão do processo seletivo, com a comunicação formal à coordenação desse processo.

§ 3º A título de contribuição para as finalidades dos trabalhos da comissão, poderá ser solicitado apoio técnico de outros órgãos ou entidades da administração pública.

Art. 5º A participação na comissão do processo seletivo instituída por este Decreto constituirá serviço público relevante e não será remunerada para qualquer efeito.

Parágrafo único. As decisões da comissão serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros, e caberá ao presidente da comissão, além do respectivo voto, o de qualidade em caso de empate.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 4 (quatro) meses a partir da instalação da comissão, nos termos do art. 7º deste Decreto, para



a conclusão do processo seletivo para a escolha de outra entidade de previdência complementar, admitida a sua prorrogação por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º A comissão do processo seletivo será considerada instalada na data em que ocorrer sua primeira reunião.

Art. 8º A comissão do processo seletivo será dissolvida, automaticamente, após a conclusão da seleção da entidade gestora de plano de benefícios dos servidores do Estado de Goiás.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 275239

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente o inciso XVII do art. 16 e art. 17 da Lei Complementar estadual nº 26, de 28 de dezembro de 1998, com alterações posteriores, bem como o § 1º do art. 160 da Constituição do Estado de Goiás, em consonância com o Decreto Legislativo nº 592, de 9 de dezembro de 2021, publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás nº 13.734, do dia 10 do mesmo mês e ano, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202118037004404,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CAROLINA TAVARES ARAÚJO, CPF/ME nº 750.431.651-20, para compor, como membro titular, o Conselho Estadual de Educação, como representante do Conselho Estadual da Juventude, pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da data da posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 275165

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100011036964, em especial o Despacho nº 3.142/2021/PJ, da Procuradoria-Geral do Estado, no cumprimento da decisão judicial proferida pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no Acórdão nº 5234250-32.2021.8.09.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, por ato de bravura, o Capitão BM RR 00.149 DAVID SAULO DE ANDRADE RIBEIRO, CPF nº 290.881.781.00, ao posto de Major do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 13 de maio de 2021.

Goiânia, 22 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 275169

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 20210003017633, destacadamente o Ofício nº 12.472/2021/PGE, da Procuradoria Geral do Estado, e a Publicação nº 24.966/2021/PM, da Polícia Militar do Estado de Goiás, em cumprimento à decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no Mandado de Segurança nº 5739133-33.2019.8.09.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Anular o Decreto de 23 de março de 2020, publicado na página 2 do Diário Oficial nº 23.265, do dia 24 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 174246), o qual anulou as promoções aos postos de Segundo-Tenente e Primeiro-Tenente, respectivamente, do Quadro de Oficiais Auxiliares - QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Goiás, ambas pelo critério de antiguidade.

Art. 2º Promover, no Quadro de Oficiais Auxiliares - QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Goiás:

I - ao posto de Segundo-Tenente, pelo critério de antiguidade, o então Primeiro-Sargento - QPPM nº 26.857, FRANCISCO DE PAULA CHAGAS SOUZA, CPF/ME nº 624.347.051-20, a partir de 28 de julho de 2010; e

II - ao posto de Primeiro-Tenente, por antiguidade, o mesmo servidor, então Segundo-Tenente - QOAPM nº 26.857, com efeitos retroativos à data de 25 de dezembro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 275173



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás

ABC
Agência
Brasil
Central



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais